



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.581, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 2.409, DE 04 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES PARA ATENDER O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 2.409, de 04 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.9º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será correspondente ao vencimento inicial de carreira pago aos Profissionais do Magistério Público Municipal, conforme definido pela Lei Municipal n.º 2.358, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Capitão Leônidas Marques - Pr.”

“Art.13.

.....
.....

§1º. Excetua-se do disposto no art. 13, desta lei, o direito ao auxílio deslocamento, estabelecido no art. 137, da Lei n.º 1.784, de 23 de março de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.

§2º. O profissional contratado nos termos dessa lei, apenas farão jus ao auxílio deslocamento desde que necessite se deslocar da sede do Município para uma circunscrição rural dentro dos limites do Município, ou vice e versa, para desempenhar suas atividades por ordem da Administração.

§3º. O auxílio deslocamento será concedido somente ao profissional que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 10 de março de 2022.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág.. 90 Data: 15/03/22 - Edição: 2470
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____